ACORDO DE ACIONISTAS DA TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

O presente instrumento é celebrado entre as partes nomeadas e qualificadas abaixo, a saber, de um lado:

I. **TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. das Américas nº 3434, Bloco I, 6º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.600.854/0001-34 (doravante denominada "**TIM BRASIL**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social em vigor, pelo Sr. Mário César Pereira de Araújo, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço comercial na Avenida das Américas nº 3434, bloco 1, 7º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 02.158.026-1, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.485.337-87 e pelo Sr. Luca Luciani, cidadão italiano, casado, economista, com endereço comercial na Avenida das Américas nº 3434, bloco 1, 6º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro portador do passaporte italiano nº AA10695977, válido até 18 de abril de 2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.837.507-47;

e do outro lado

II. **JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praia de Botafogo nº 370, 9º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.609.580/0001-44 (doravante denominada "**JVCO**"), neste ato representada nos termos de seu contrato social em vigor, pelo Sr. Leo Julian Simpson, cidadão britânico, casado, advogado, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 370, portador do documento de identidade para estrangeiros R.N.E. nº V286 732Q, emitido pelo SE/DPMAF/DPF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.842.677-83;

e ainda, como Partes Intervenientes Anuentes:

III. **TIM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. das Américas nº 3434, Bloco I, 7º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.115/0001-21 (doravante denominada "**TIM PART**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social em vigor, pelo Sr. Mário César Pereira de Araújo e pelo Sr. Luca Luciani, já qualificados acima; e

IV. **DOCAS INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praia de Botafogo nº 228, sala 402, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.433.665/0001-48 (doravante denominada "**DOCAS**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social em vigor, pelo Sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea nº 60, apartamento 201, portador da carteira de identidade nº 07.140.649-0 emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.747.715-53 e pelo Sr. Ronaldo Carvalho da

Silva, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Aperana, n° 66, apartamento 301, portador da carteira de identidade n° 50-227-D emitida pelo CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 663.936.987-72.

CONSIDERANDO QUE:

(i) A TIM BRASIL é a acionista Controladora direta da TIM PART, detendo, antes do dia 02 de abril de 2009, 649.205.378 ações ordinárias, representativas de 81,32 % de seu capital com direito a voto e 987.987.984 ações preferenciais representativas de 63,93% de seu capital sem direito a voto;

(ii) (a) DOCAS é a Controladora indireta (por meio dos veículos que integralmente detém, denominados Docas International Ltd., Phidias AS e Premium Securities Fund.) de Botofoga Limited, que por sua vez é a quotista Controladora direta da JVCO; (b) JVCO é a Controladora direta e única quotista da Holdco Participações Ltda. ("**HOLDCO**"), exceto por uma quota detida pelo Sr. Leo Julian Simpson ("**LEO SIMPSON**"), e (c) a HOLDCO é a única quotista da INTELIG Telecomunicações Ltda. ("**INTELIG**"), exceto por uma quota também detida por LEO SIMPSON;

(iii) Na presente data, a TIM BRASIL e DOCAS, dentre outras partes (incluindo a JVCO), celebraram um acordo de incorporação (o "**Acordo de Incorporação**") dispondo sobre a incorporação da HOLDCO na TIM PART, estando sujeita a determinadas condições precedentes e outras representações, garantias e obrigações ali previstas (a "**Incorporação**"). Como consequência, após a conclusão da Incorporação: (i) a HOLDCO será extinta; (ii) a JVCO se tornará detentora de 6,15% das ações ordinárias e de 6,15% das ações preferenciais do capital acionário da TIM PART, a serem emitidas pela TIM PART no Fechamento (conforme as definições naquele acordo contidas), exceto se de outra forma estabelecido neste Acordo e no Acordo de Incorporação; e (iii) a TIM PART se tornará a única quotista da INTELIG;

(iv) Condicionado à conclusão da Incorporação, a TIM BRASIL e a JVCO desejam, por meio deste Acordo de Acionistas, regular e disciplinar seu relacionamento como acionistas da TIM PART, especialmente em relação: (a) ao exercício do direito de voto pela JVCO na Assembléia Geral de Acionistas da TIM PART; (b) a nomeação de um membro (e sua/seu suplente) a ser designado pela JVCO para o Conselho de Administração da TIM PART; (c) a compra e venda das ações vinculadas a este Acordo; e (d) certas restrições à Transferência das Ações Ordinárias da JVCO e Ações Preferenciais da JVCO emitidas pela TIM PART como resultado da Incorporação;

EM CONSIDERAÇÃO às premissas, declarações, garantias e obrigações aqui contidas e também aos termos e condições aqui estabelecidos, as Partes acordam, pactuam e garantem o que segue:

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Conforme usados no presente Acordo, os seguintes termos terão os significados que lhes são atribuídos abaixo:

(a) "**Afiliada**" significa, em relação a qualquer das Partes e ou Partes Intervenientes Anuentes, qualquer Entidade que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por

ou esteja sob Controle comum de tais Partes especificadas e/ou Partes Intervenientes Anuentes;

(b) "**Acordo**" ou "**Acordo de Acionistas**" significa este Acordo de Acionistas;

(c) "**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**" significa o contrato celebrado na presente data entre, *inter alia*, TIM BRASIL e JVCO para assegurar o pagamento e a satisfação de determinadas obrigações de indenização estabelecidas no Acordo de Incorporação por meio da alienação fiduciária de uma certa quantidade de ações ordinárias detidas pela JVCO, emitidas e então existentes no Fechamento;

(d) "**Direito de Nomeação**" tem o significado especificado na Cláusula 3.1 do presente instrumento;

(e) "**Ações Alienadas**" significam as ações que deverão ser incondicional e irrevogavelmente alienadas fiduciariamente pela JVCO no Fechamento, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a necessidade de assinatura de qualquer outro acordo, aditamento ou consentimento, em favor da TIM BRASIL, importando na posse e propriedade fiduciária da TIM BRASIL sobre determinadas ações ordinárias a serem emitidas pela TIM PART em favor da JVCO no Fechamento, conforme estabelecido no Acordo de Incorporação. A quantidade dessas ações corresponderá ao que for maior entre (i) o número de ações ordinárias correspondente a 48,78% (quarenta e oito, vírgula setenta e oito por cento) do total das ações ordinárias do capital acionário da TIM PART então emitidas para a JVCO na Data de Fechamento ou (ii) 25.570.319 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta mil, trezentos e dezenove) ações ordinárias do capital acionário da TIM PART, então emitidas em favor da JVCO de acordo com a Cláusula 3.2 do Acordo de Incorporação, na quantidade a ser determinada na Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da TIM PART a ser realizada na Data de Fechamento;

(f) "**Dia útil**" significa quaisquer dias que não sábados, domingos ou outros dias em que os bancos comerciais não estejam obrigados ou autorizados a fechar nas Cidades de Rio de Janeiro e São Paulo, Brasil;

(g) "**Código de Processo Civil Brasileiro**", significa a Lei nº 5.869/73, conforme alterada de tempos em tempos;

(h) "**Lei de Sociedades por Ações**" ou "**LSA**", significa a Lei nº 6.404/76, conforme alterada de tempos em tempos;

(i) "**Estatuto Social**" significa o estatuto social da TIM PART, conforme atualmente vigente e alterado de tempos em tempos;

(j) "**Fechamento**" significa a conclusão da Incorporação de acordo com os termos e condições previstos no Acordo de Incorporação;

(k) "**Data de Fechamento**" significa a data na qual a Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas da TIM PART e a Reunião de Quotistas da HOLDCO serão realizadas para a aprovação e conclusão da Incorporação contemplada pelo Acordo de Incorporação;

(l) "**Proposta de Aquisição do Controle**" tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1 do presente instrumento;

(m) "**Controle**" (assim como os termos correlatos, como "Controlar", "Controladora", "Controlada" ou "sob Controle comum") significa, no tocante a qualquer Entidade, (i) a propriedade, em caso de uma sociedade anônima, de mais de 50% das ações com direito a voto ou, no caso de qualquer Entidade, a titularidade da maioria da participação com direito a voto em tal Entidade, ou (ii) o poder de, direta ou indiretamente, administrar tal Entidade, seja através da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma, ou (iii) no caso de um fundo de investimento, será considerada como Controlado por uma Parte ou Parte Interveniente Anuente, nos casos em que o mesmo seja direta ou indiretamente administrado por tal Parte e/ou Parte Interveniente Anuente;

(n) "**CVM**" significa a Comissão de Valores Mobiliários, incluindo quaisquer de suas subdivisões e departamentos internos ou sucessores;

(o) "**Direito de Venda Obrigatória**" (***Drag Along***) tem o significado estabelecido na Cláusula 6.1 do presente instrumento;

(p) "**Entidade**" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade limitada, sociedade anônima, *joint venture*, organização sem personalidade jurídica, governo ou órgão regulador e suas subdivisões, fundos e clubes de investimentos, carteiras de ativos administrados, fundos de pensão, entidades que gerenciam recursos de terceiros, condomínios ou qualquer outra entidade, constituída no Brasil ou em qualquer outro país;

(q) "**Ações Ordinárias da JVCO**" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.1.1 do presente instrumento, exceto se de outra forma especificado neste Acordo, abrangendo também as Ações Alienadas;

(r) "**Membros Nomeados pela JVCO**" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.1.1 do presente instrumento;

(s) "**Ações Preferenciais da JVCO**" tem o significado estabelecido na Cláusula 2.1.1 do presente instrumento;

(t) "**Período de Proibição de Venda**" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.2 do presente instrumento;

(u) "**Incorporação**" tem o significado estabelecido no Considerando correspondente acima;

(v) "**Acordo de Incorporação**" tem o significado especificado no Considerando (iii) acima;

(w) "**Oferta**" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.3.2 do presente instrumento;

(x) "**OPA**" tem o significado estabelecido na Cláusula 5.6 do presente instrumento;

(y) **"Direito de Preferência"** tem o significado estabelecido na Cláusula 4.3.3 do presente instrumento;

(z) **"Regras"** tem o significado estabelecido na Cláusula 9.1 do presente instrumento;

(aa) "Bloco de Ações" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.3 do presente instrumento;

(bb) "Notificação de Substituição" tem o significado estabelecido na Cláusula 3.5 do presente instrumento;

(cc) "Terceiro(s)" significa qualquer pessoa ou Entidade que não a TIM BRASIL, TIM PART, JVCO, DOCAS, ou qualquer de suas Afiliadas;

(dd) "Ações Ordinárias da TIM BRASIL" significam 407.961.651 ações ordinárias, na presente data, emitidas pela TIM PART e representando 51% (cinquenta e um por cento) do total do número de ações ordinárias emitidas pela TIM PART e detidas pela TIM BRASIL; ou qualquer número diferente de ações ordinárias da TIM PART, detidas pela TIM BRASIL, que a qualquer tempo durante o período de vigência deste Acordo, represente 51% (cinquenta e um por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela TIM PART e detidas pela TIM BRASIL, como conseqüência de qualquer aumento ou redução no capital acionário da TIM PART ou como conseqüência de qualquer outro ato;

(ee) "Ações Preferenciais da TIM BRASIL" significam todas as ações preferenciais emitidas pela TIM PART e detidas pela TIM BRASIL a partir da presente data;

(ff) "Transferência" significa qualquer evento por meio do qual a propriedade de ações ou direito sobre ações seja, direta ou indiretamente, voluntária ou involuntariamente, transferida por qualquer meio admitido em direito, em base onerosa e/ou gratuita, a qualquer pessoa ou Entidade, devendo abranger, mas sem se limitar, a qualquer transferência feita por meio de venda, contribuição em bens, troca, incorporação ou cisão, ato jurídico de natureza fiduciária, constituição de qualquer Gravame ou outra transação ou série de transações que levem a uma Transferência ou que possa resultar em uma Transferência. Os termos "Transferindo" ou "Transferido" têm significado similar;

(gg) "Notificação de Transferência" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.3.2 do presente instrumento;

(hh) "Procedimento de Transferência" tem o significado estabelecido na Cláusula 4.3.1 do presente instrumento; e

(ii) "Direito de Venda Conjunta" (*Tag Along*) tem o significado estabelecido na Cláusula 5.1 do presente instrumento.

1.2. Os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo, mas não definidos nesta Cláusula 1, têm o significado que lhes são atribuídos no Acordo de Incorporação e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

1.3. Todas as referências a Cláusulas, Anexos e Apêndices, a menos que de outra forma indicado, são referências a Cláusulas, Anexos e Apêndices deste Acordo, e serão consideradas como parte integrante deste Acordo.

CLÁUSULA 2. ESTRUTURA ACIONÁRIA DA TIM PART E AÇÕES VINCULADAS A ESTE ACORDO

2.1. Nos termos de seu Estatuto Social, o capital social da TIM PART, totalmente subscrito e integralizado, é de R$7.632.371.373,56, dividido em 799.924.805 ações ordinárias e 1.548.522.231 ações preferenciais.

2.1.1. No Fechamento, e sujeito ao disposto na Cláusula 2.1.1.1 abaixo, a JVCO será detentora, para os fins deste Acordo (juntamente com as Ações Alienadas à TIM BRASIL) de no mínimo (i) cinqüenta e dois milhões, trezentas e dezesseis mil e vinte (52.316.020) ações ordinárias de emissão da TIM PART (**"Ações Ordinárias da JVCO"**), representativas de 6,15% (seis vírgula quinze por cento) do total das ações desta espécie; e (ii) cento e um milhões, duzentas e setenta e cinco mil, cento e setenta (101.275.170) ações preferenciais de emissão da TIM PART (**"Ações Preferenciais da JVCO"**) representativas de 6,15% (seis vírgula quinze por cento) do total de ações desta espécie, então emitidas pela TIM PART, conforme apurado imediatamente após a conclusão da Incorporação (a **"Relação de Troca"**), sujeitas às disposições estabelecidas no Acordo de Incorporação.

2.1.1.1. No Fechamento, a TIM PART deverá emitir um certificado na forma e conteúdo do Anexo 2.1.1.1 deste Acordo, detalhando (i) o número de ações ordinárias e preferenciais no capital acionário da TIM PART, (ii) o número de ações ordinárias detidas pela TIM BRASIL, (iii) o número de ações preferenciais detidas pela TIM BRASIL, (iv) o número das Ações Ordinárias da JVCO, levando-se em consideração os ajustes previstos na Cláusula 3.2 do Acordo de Incorporação, caso aplicáveis, (v) o número de Ações Preferenciais da JVCO, levando-se em conta os ajustes previstos na Cláusula 3.2 do Acordo de Incorporação, caso aplicáveis; tudo conforme registrado no livro de registro de ações da TIM PART imediatamente após o Fechamento, mas antes de qualquer Transferência das Ações Alienadas para a TIM BRASIL, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. O certificado acima mencionado deverá ser anexado a este Acordo, constituindo assim parte integrante do presente instrumento, desde a data de sua assinatura.

2.2. As Ações Ordinárias da JVCO estão sujeitas aos termos e condições deste Acordo, inclusive para os fins do § 4° do artigo 118 da LSA, exceto quando elas puderem ser Transferidas ou desvinculadas deste Acordo conforme as disposições do presente instrumento, ou conforme as disposições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. As Ações Preferenciais da JVCO estão sujeitas aos termos e

condições deste Acordo para o fim específico das Cláusulas 4, 5 e 6 do presente instrumento, podendo ser Transferidas em conformidade com este Acordo em consonância com os termos e disposições aqui contidas.

2.3. Somente as Ações Ordinárias da TIM BRASIL estão sujeitas aos termos e condições deste Acordo, inclusive para os fins do Direito de Nomeação descrito na Cláusula 3.1 a seguir.

CLÁUSULA 3. NOMEAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. **Direito de Nomeação.** Pelo tempo em que este Acordo permanecer vigente, conforme previsto na Cláusula 7 do presente instrumento, a JVCO terá a prerrogativa de nomear, a seu critério e sujeita às limitações desta Cláusula 3, 01 (um) membro titular do Conselho de Administração da TIM PART e seu suplente, ambos com a experiência e qualificação profissional necessárias, que deverão ser assim nomeados e eleitos pela TIM BRASIL (**"Direito de Nomeação"**). Pelo tempo em que este Acordo estiver vigente, a JVCO, por meio deste ato, renuncia e abster-se-á de exercer seus direitos de voto, separadamente ou conjuntamente, com qualquer Afiliada e/ou qualquer Terceiro, para nomear quaisquer membros adicionais para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da TIM PART, conforme previsto na LSA, dentre outras disposições nela previstas visando a proteção dos acionistas minoritários, conforme previsto nos artigos 141, §§ 4º e 5º e 161, § 4º da LSA, incluindo, mas não se limitando, ao processo de voto múltiplo e de votação em separado.

3.1.1. Nos termos e sujeito às condições da Cláusula 3 deste Acordo, para a primeira vez em que o Direito de Nomeação for exercido na data da Incorporação, a JVCO deve fornecer uma notificação por escrito à TIM BRASIL com 5 (cinco) dias de antecedência, designando o novo Membro do Conselho e seu suplente, anexando *curriculum vitae* (os **"Membros Nomeados pela JVCO"**), a serem nomeados e eleitos no Fechamento. A TIM BRASIL, por meio deste ato, se compromete a exercer seus direitos de voto na Assembléia Geral de Acionistas da TIM PART a ser realizada no Data de Fechamento de modo a eleger os Membros Nomeados pela JVCO.

3.1.2. Os Membros Nomeados pela JVCO deverão ser eleitos em substituição a um conselheiro que renuncie ao cargo, de acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Estatuto Social da TIM PART e artigo 150 da LSA.

3.2. Após a primeira eleição dos Membros Nomeados pela JVCO, o Direito de Nomeação deverá ser exercido pela JVCO por meio do envio de uma notificação por escrito à TIM BRASIL, informando os nomes dos Membros Nomeados pela JVCO e seus *curricula vitae*, com no mínimo 20 (vinte) Dias Úteis antes da data estabelecida para a Assembléia Geral de Acionistas da TIM PART, que tiver em sua ordem do dia a eleição, remoção ou substituição de membros do Conselho de Administração.

3.3. A TIM BRASIL, por meio deste Acordo, se compromete a exercer seus direitos de voto na referida Assembléia Geral de Acionistas da TIM PART, bem como a orientar seus representantes e/ou membros designados no Conselho da Administração da TIM

PART, conforme o caso, de modo a eleger o Membro Nomeado pela JVCO e seu suplente para o Conselho da TIM PART.

3.4. Os membros Nomeados pela JVCO devem, em qualquer caso, satisfazer os requisitos previstos no Estatuto Social da TIM PART, bem como nas leis e regulamentos aplicáveis para assumir o cargo. Em caso de morte, renúncia, impedimento ou qualquer outra forma de vacância dos Membros Nomeados pela JVCO ou caso os Membros Nomeados pela JVCO deixem de satisfazer os requisitos previstos no Estatuto Social da TIM PART, a TIM BRASIL deverá determinar que: (i) o Presidente do Conselho Administrativo da TIM PART convoque uma reunião desse órgão para substituí-los no cargo ou realizar as medidas descritas no parágrafo único do artigo 28 do Estatuto Social da TIM PART e artigo 150 da LSA, de acordo com o procedimento fixado nesta Cláusula 3 para a indicação dos Membros Nomeados pela JVCO; e (ii) o Conselho de Administração nomeie os Membros Nomeados pela JVCO, conforme previsto na Cláusula 3.1.1 acima. A TIM BRASIL, por este Acordo, se compromete a exercer seus direitos de voto na primeira assembléia de acionistas da TIM PART imediatamente após a nomeação dos Membros Nomeados pela JVCO, de modo a eleger ou ratificar, conforme o caso, os Membros Nomeados pela JVCO.

3.5. A qualquer tempo, mas não mais do que uma vez durante seu mandato, conforme estabelecido no Estatuto Social da TIM PART, a JVCO poderá, a seu critério, substituir os Membros Nomeados pela JVCO por meio de uma notificação por escrito enviada à TIM BRASIL, anexando uma cópia da carta de demissão entregue à TIM PART pelos Membros Nomeados pela JVCO (a **"Notificação de Substituição"**). Após o recebimento da Notificação de Substituição, a TIM BRASIL deverá proceder à substituição do Membro demissionário da JVCO e/ou seu suplente de acordo com os termos estabelecidas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.4 acima.

3.6. A TIM BRASIL terá o direito de contestar e requerer que a JVCO proponha e nomeie outra(s) pessoa(s) como Membro(s) Nomeado(s) pela JVCO, em um prazo razoável antes de sua eleição ao cargo. Neste caso, a TIM BRASIL deverá entregar uma notificação escrita à JVCO explicando os motivos para tal pedido, e as Partes deverão imediatamente se reunir (em qualquer caso, no dia seguinte à data de recebimento da notificação escrita de recusa), seja pessoalmente nos escritórios da TIM BRASIL, ou por meio de vídeo ou áudio-conferência, conforme mutuamente acordado, de modo a acordarem de boa fé sobre a nomeação de outra pessoa como Membro Nomeado pela JVCO e/ou seu suplente. Fica acordado entre as Partes que o(s) novo(s) Membro(s) Nomeado(s) pela JVCO não poderá(ão) ser indicado(s) caso enseje(m) os mesmos motivos de recusa por parte da TIM BRASIL, tal como apresentados na notificação escrita anteriormente mencionada.

3.7. Caso a JVCO não venha a, designar, tempestivamente, qualquer dos Membros Nomeados pela JVCO e/o seu suplente, os respectivos cargos poderão ser ocupados por pessoas livremente escolhidas pela TIM BRASIL, e tais pessoas deverão permanecer no cargo até a primeira Reunião do Conselho de Administração da TIM PART após a nomeação do Membro Nomeado da JVCO e sua/seu suplente, sendo que em tal Reunião do Conselho de Administração, o referido órgão deverá nomear o Membro Nomeado pela JVCO e sua/seu suplente por meio de cooptação, conforme previsto no artigo 150 do LSA.

3.8. Não obstante qualquer disposição em contrário neste Acordo, o Direito de Nomeação não poderá, em nenhum caso, ser Transferido a qualquer Terceiro.

CLÁUSULA 4. RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

4.1. Sem prejuízo de outras disposições estabelecidas nesta Cláusula 4, as Ações Ordinárias da JVCO e as Ações Preferenciais da JVCO somente poderão ser transferidas, em sua totalidade ou em parte, em estrita conformidade com os procedimentos especificamente estabelecidos neste Acordo. Fica acordado, no entanto, que as Ações Alienadas não estarão sujeitas a esta Cláusula 4, exceto para o fim estabelecido nas Cláusulas 4.7 e 4.8 abaixo e, desta forma, qualquer referência a Ações Ordinárias da JVCO deverá ser considerada de modo a não abranger quaisquer das Ações Alienadas.

4.2. Por um período de 2 (dois) anos contados a partir da data de conclusão da Incorporação (o **"Período de Proibição de Venda"**), a JVCO não poderá transferir e não Transferirá, direta ou indiretamente, quaisquer das Ações Ordinárias da JVCO a quaisquer Terceiros sem o prévio consentimento por escrito da TIM BRASIL, sob pena de descumprimento dos termos e condições previstos neste Acordo.

4.2.1. A restrição estipulada na Cláusula 4.2 acima não se aplica às seguintes hipóteses: (a) a Transferência pela JVCO aos Membros Nomeados pela JVCO e/ou seu suplente, de 1 (uma) ação da TIM PART, de acordo com as leis aplicáveis enquanto o Direito de Nomeação estiver vigente de acordo com a Cláusula 3.1 deste Acordo, ou (b) a Transferência de todas, mas não menos que todas as Ações Ordinárias da JVCO a uma Afiliada da JVCO (o **"Adquirente Permitido"**); ficando todavia estabelecido que: (i) o Adquirente Permitido deve assinar, na data da Transferência ou antes dela, um aditivo a este Acordo, concordando em substituir a JVCO como parte deste Acordo e obrigando-se integralmente aos termos e condições deste instrumento, bem como aos termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (ii) JVCO e a DOCAS devem continuar em conjunto e solidariamente responsáveis, como principais devedores por todas e quaisquer obrigações assumidas pelo Adquirente Permitido nos termos deste Acordo; e (iii) que, caso o Adquirente Permitido deixe de ser um Afiliado, por qualquer que seja o motivo, este Acordo deverá ser imediatamente rescindido, nos termos da Cláusula 7 do presente instrumento.

4.3. **Transferência de um Bloco de Ações Ordinárias.** Sem prejuízo das disposições desta Cláusula 4, caso a JVCO, após o término do Período de Proibição de Venda e durante o período de vigência deste Acordo, deseje Transferir a qualquer Terceiro, por meio de uma ou mais transações, um bloco de Ações Ordinárias da JVCO correspondente a pelo menos 1% (um por cento) ou mais das ações ordinárias então emitidas pela TIM PART (o **"Bloco de Ações"**), a TIM BRASIL terá o direito de preferência para adquirir tal Bloco de Ações, de acordo com as disposições abaixo desta Cláusula 4.3.

4.3.1. Qualquer Transferência de um Bloco de Ações realizada pela JVCO, por meio de uma ou mais transações relacionadas, estará sujeita ao procedimento de

Transferência (o **"Procedimento de Transferência"**) e ao direito de preferência assegurado pela JVCO em favor da TIM BRASIL, conforme descrito abaixo.

4.3.2. Procedimento de Transferência. Caso a JVCO pretenda Transferir o Bloco de Ações e tiver recebido uma oferta firme de boa fé (solicitada ou não) por escrito (a **"Oferta"**) de qualquer Terceiro, a JVCO deverá primeiramente entregar uma notificação escrita (a **"Notificação de Transferência"**) à TIM BRASIL informando (i) a intenção da JVCO de Transferir um Bloco de Ações segundo os termos da Oferta; (ii) o número de ações que compõem o Bloco de Ações; (iii) o nome e endereço do(s) Terceiro(s) ofertante(s); (iv) o preço de compra ofertado por ação expresso em Reais, o valor, a data e a forma de pagamento das ações (o que deverá ser feito somente em dinheiro ou outra forma de pagamento em recursos imediatamente disponíveis); e (v) outras informações relacionadas à Oferta e ao(s) Terceiro(s), conforme venha a ser razoavelmente requerido pela TIM BRASIL. A Notificação de Transferência deverá estar acompanhada por uma cópia fiel da Oferta, que deverá estar assinada pelo Terceiro.

4.3.3. Direito de Preferência. Para os fins da Cláusula 4.3, a TIM BRASIL terá o direito irrevogável, mas não a obrigação, de comprar todo, mas não menos que todo, o Bloco de Ações abrangido na Notificação de Transferência, nos termos e condições da Oferta. Tal opção (**"Direito de Preferência"**) deverá ser exercida pela TIM BRASIL, notificando por escrito a JVCO, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Notificação de Transferência. A omissão da TIM BRASIL em entregar a notificação mencionada acima deverá ser considerada como decisão de não exercer o Direito de Preferência.

4.3.4. Caso a TIM BRASIL decida exercer o Direito de Preferência, a JVCO realizará a Transferência do Bloco de Ações à TIM BRASIL ou a uma Entidade designada pela TIM BRASIL, nos mesmos termos (em relação a preço e forma de pagamento) estabelecidos na Notificação de Transferência, e a Transferência do Bloco de Ações relativo à Oferta deverá ocorrer em até trinta (30) dias a partir do recebimento da resposta à Notificação de Transferência, informando o exercício do Direito de Preferência.

4.3.5. Caso a TIM BRASIL decida não exercer o Direito de Preferência, a JVCO terá o direito de vender as Ações Ordinárias da JVCO indicadas na Notificação de Transferência somente ao Terceiro que tenha feito a Oferta, e de acordo com os termos e condições da Oferta, no prazo de trinta (30) dias a partir: (i) da data em que a TIM BRASIL entregar a notificação informando sua recusa em exercer o Direito de Preferência; ou (ii) do transcurso do prazo de trinta (30) dias previsto na Cláusula 4.3.3 do presente instrumento, o que ocorrer primeiro. Em qualquer caso de Transferência do Bloco de Ações a um Terceiro, tal Terceiro não se tornará titular de nenhum dos direitos da JVCO previstos neste Acordo.

4.4. Uma vez expirado o Período de Proibição de Venda, e durante o período de vigência deste Acordo, a JVCO poderá Transferir, observadas as disposições previstas na **Cláusula 5 e na Cláusula 6** abaixo, quaisquer Ações Ordinárias da JVCO na BM&F BOVESPA S.A. ficando acordado que: (i) a JVCO deverá observar o limite máximo de

vendas por sessão/dia, correspondente a 20% (vinte por cento) do volume médio de negociação por sessão/dia das ações ordinárias emitidas pela TIM PART na BM&F BOVESPA S.A., durante os 6 (seis) meses imediatamente anteriores à efetiva Transferência; e (ii) as Ações Ordinárias da JVCO assim Transferidas serão consideradas desvinculadas e não mais sujeitas a este Acordo; ficando no entanto estabelecido que caso qualquer Transferência de Ações Ordinárias da JVCO vinculadas a este Acordo resulte que o número agregado de Ações Ordinárias da JVCO detidas pela JVCO e/ou quaisquer Afiliadas da JVCO seja inferior ao percentual mencionado na Cláusula 7.1 (c) do presente instrumento, este Acordo será imediata e totalmente rescindido. Não obstante qualquer disposição em contrário deste Acordo, as disposições previstas na Cláusula 4.4 do presente instrumento deverão subsistir a qualquer rescisão deste Acordo por um período de 05 (cinco) anos após a referida rescisão.

4.5. As restrições gerais sobre Transferências decorrentes do Período de Proibição de Venda estabelecidas na Cláusula 4 não se aplicarão às Ações Preferenciais da JVCO. Não obstante, a Transferência das Ações Preferenciais da JVCO na BM&F BOVESPA S.A. deverá, a qualquer tempo, observar o limite máximo de vendas por sessão/dia correspondente a 20% (vinte por cento) do volume médio de negociação por sessão/dia das ações preferenciais emitidas pela TIM PART na BM&F BOVESPA S.A. durante os 6 (seis) meses imediatamente anteriores à efetiva Transferência, sob pena de violação dos termos e condições deste Acordo. Não obstante qualquer disposição em contrário deste Acordo, as disposições previstas nesta Cláusula 4.5 deverão subsistir à rescisão deste Acordo por um prazo de 05 (cinco) anos a contar da referida extinção.

4.6. Desvinculação das Ações Ordinárias da JVCO. Sem prejuízo de quaisquer disposições em contrário deste Acordo, sempre que a JVCO pretender, no período de vigência deste Acordo e após o transcurso do Período de Proibição de Venda, Transferir a Terceiro(s), na BM&F BOVESPA S.A., ou no mercado de balcão, qualquer quantidade de Ações Ordinárias da JVCO (excluídas, para afastar quaisquer dúvidas, quaisquer das Ações Alienadas), a JVCO deverá requerer à TIM BRASIL, por escrito e dessa forma desvincular e liberar tal número de Ações Ordinárias da JVCO deste Acordo para efeito do § 4° do artigo 118 da LSA. Nenhuma outra ação ordinária do capital social da TIM PART que posteriormente venha a se tornar de titularidade da JVCO ou de suas Afiliadas poderá se vincular novamente a este Acordo. Para o fim de buscar e obter a desvinculação de tal número de Ações Ordinárias da JVCO (não incluídas as Ações Alienadas) dos termos deste Acordo, a JVCO deverá observar as seguintes regras e procedimentos, como condição de efetivação da Transferência do número de ações acima descrito.

(i) A JVCO deverá notificar a TIM BRASIL por escrito informando: (a) sua intenção de Transferir quaisquer Ações Ordinárias da JVCO (não incluídas as Ações Alienadas); e (b) o número de ações a serem Transferidas e desvinculadas deste Acordo;

(ii) A partir do recebimento da notificação escrita acima mencionada, e após a divulgação oportuna de qualquer outra informação adicional que venha a ser razoavelmente requerida pela TIM BRASIL, esta última deverá aprovar ou rejeitar por escrito a Transferência e desvinculação das ações, sendo certo que a aprovação não poderá ser negada, sem motivos razoáveis caso as obrigações da

JVCO previstas neste Acordo tiverem sido devidamente cumpridas. A TIM BRASIL deverá entregar sua notificação de aprovação ou rejeição à JVCO dentro de dez (10) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação inicial da JVCO;

(iii) Observado o disposto na Cláusula 4.4 do presente instrumento, caso a aprovação por escrito seja entregue pela TIM BRASIL ou caso não haja resposta da TIM BRASIL no prazo referido, a Transferência das ações cuja desvinculação foi requerida poderá ser realizada na BM&F BOVESPA S.A., ou no mercado de balcão, caso em que a JVCO deverá prontamente remeter notificação escrita à TIM PART, que por sua vez deverá fornecer ao agente custodiante as informações necessárias para desvincular deste Acordo tal número de ações; e

(iv) Não obstante quaisquer outras disposições em contrário contidas neste Acordo, caso a TIM BRASIL venha a rejeitar a desvinculação requerida pela JVCO quando da verificação da satisfação de todas as condições estabelecidas neste Acordo, a TIM BRASIL deverá fornecer uma notificação por escrito à TIM PART juntamente com as informações necessárias que fundamentaram a rejeição; e a TIM PART, após o recebimento de tal notificação por escrito, deverá imediatamente fornecer ao agente custodiante instruções para que o mesmo não efetue a desvinculação do número de ações anteriormente mencionado.

4.7. No caso de execução do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e da realização de venda ou leilão das Ações Alienadas pela TIM BRASIL, o número de Ações Ordinárias da JVCO então vendidas deverá ser considerado imediata e automaticamente desvinculado deste Acordo, inclusive, mas não se limitando para efeito da verificação da porcentagem mínima de titularidade de ações prevista na Cláusula 7.1.1 do presente instrumento, sujeito às condições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nesta Cláusula 4.

4.8. Desvinculação das Ações Preferenciais da JVCO. Sem prejuízo de quaisquer disposições em contrário previstas neste Acordo, sempre que a JVCO pretender, durante o período de vigência deste Acordo e a seu exclusivo critério, Transferir a um Terceiro, na BM&F BOVESPA S.A., ou no mercado de balcão, qualquer quantidade de Ações Preferenciais da JVCO, a JVCO deverá requerer a desvinculação por escrito à TIM PART, que deverá imediatamente instruir o agente custodiante das ações da TIM PART no prazo de 2 (dois) Dias Úteis. A TIM BRASIL e a TIM PART, por meio deste Acordo, se comprometem a fornecer todas e quaisquer autorizações necessárias à JVCO para permitir que o agente custodiante desvincule as Ações Preferenciais da JVCO. Nenhuma ação preferencial do capital social da TIM PART que posteriormente venha a se tornar de titularidade da JVCO ou de suas Afiliadas poderá se vincular novamente a este Acordo.

4.9. Qualquer Transferência direta ou indireta de ações vinculadas a este Acordo realizada em violação aos termos e condições aqui estabelecidas será considerada nula e inválida, não tendo nenhum efeito legal com relação a quaisquer das Partes deste Acordo, incluindo a TIM PART e o agente custodiante de suas ações. Adicionalmente, no caso de qualquer Transferência ou tentativa de Transferência de ações sujeitas a este

Acordo realizada em violação aos termos e condições aqui estabelecidos, a JVCO e DOCAS permanecerão responsáveis perante a TIM BRASIL pelo integral e estrito cumprimento das obrigações da JVCO e de suas Afiliadas aqui estabelecidas, incluindo, mas não limitando, à obrigação de ressarcir quaisquer perdas ou danos sofridos pela TIM BRASIL em decorrência de tal violação, seja ela tentada ou consumada.

CLÁUSULA 5. DIREITO DE VENDA CONJUNTA

5.1. No período de vigência deste Acordo, caso (i) a TIM BRASIL decida Transferir diretamente o Controle da TIM PART a um ou mais Terceiros, ou (ii) a entidade Controladora direta da TIM BRASIL (i.e., Telecom Italia International N.V.) decida Transferir indiretamente o Controle da TIM PART a um ou mais Terceiros, por meio de Transferência que venha a garantir ao(s) Adquiriente(s) o Controle efetivo da TIM BRASIL e/ou da TIM PART, a JVCO poderá, a seu exclusivo critério, exercer o direito de Transferir ao(s) mesmo(s) Adquirente(s) potencial(is) todas, mas não menos que todas, as Ações Ordinárias da JVCO (não incluídas as Ações Alienadas, exceto se de outra forma acordado por escrito pela TIM BRASIL) e, se aplicável, quaisquer Ações Preferenciais da JVCO então detidas pelo mesmo preço e sob as mesmas condições então ofertadas à TIM BRASIL ou a sua entidade Controladora imediata (i.e., Telecom Italia International N.V.) (**"Direito de Venda Conjunta" ou "*Tag Along*"**), nos termos do procedimento estabelecido abaixo.

> **5.1.1.** Sem prejuízo de quaisquer direitos de que a JVCO seja titular conforme previsto na LSA e em quaisquer outras Leis Brasileiras e que possam ser exercidos pela JVCO a seu exclusivo critério e observados os termos deste Acordo, para efeito do Direito de Venda Conjunta contratualmente estabelecido neste Acordo, a definição da transferência de controle contida no artigo 254-A da LSA e a interpretação do referido dispositivo pela CVM não se aplica para além da TIM BRASIL (i.e., a transferência de controle, conforme definido no artigo 254-A da LSA e na interpretação da CVM, da entidade Controladora da TIM BRASIL (i.e., Telecom Italia International N.V.) ou de qualquer entidade Controladora da referida entidade não dará à JVCO o direito de exercer o Direito de Venda Conjunta), de forma que o Direito de Venda Conjunta aqui estabelecido não abrange nenhuma Transferência de controle da TIM PART que não expressamente prevista na Cláusula 5.1 acima.

5.2. Para efeito do Direito de Venda Conjunta, a TIM BRASIL deverá entregar à JVCO notificação por escrito informando: (i) a intenção da TIM BRASIL de Transferir o Controle do capital acionário da TIM PART e, se aplicável, as ações preferenciais do capital da TIM PART, nos temos da oferta recebida de Terceiro(s); (ii) o número de Ações Ordinárias da TIM BRASIL e, caso aplicável, Ações Preferenciais da TIM BRASIL a serem Transferidas; (iii) o nome e endereço do(s) Terceiro(s); (iv) o preço de compra ofertado por ação para as Ações Ordinárias da TIM BRASIL e, caso aplicável, para as Ações Preferenciais da TIM BRASIL; (v) a forma e data de pagamento das ações; e (vi) quaisquer outras informações relacionadas à Transferência de Controle que a sejam razoavelmente exigidas pela JVCO.

5.3. JVCO poderá exercer o Direito de Venda Conjunta notificando a TIM BRASIL, no prazo de trinta (30) dias a contar do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 5.2 do presente instrumento. No caso de não entrega por parte da JVCO da

notificação referida acima, esta deverá ser considerada como uma decisão da JVCO de não exercer o Direito de Venda Conjunta.

5.4. A TIM BRASIL deverá assegurar que, se o(s) Terceiro(s) adquirir(em) Ações Ordinárias da TIM BRASIL e, caso aplicável, Ações Preferenciais da TIM BRASIL, todas as Ações Ordinárias da JVCO (observado o disposto na Cláusula 5.1 deste Acordo e na Cláusula 8.4 do Contrato da Alienação Fiduciária de Ações) e, caso aplicável, a exclusivo critério da JVCO, todas as Ações Preferenciais da JVCO ainda não vendidas poderão ser alienadas pelo mesmo preço por ação praticado para cada espécie de ação, respectivamente, e nos mesmos termos e condições em que as Ações Ordinárias da TIM BRASIL e, caso aplicável, as Ações Preferenciais da TIM BRASIL, estejam sendo vendidas a Terceiro(s).

5.5. Caso a JVCO exerça seu Direito de Venda Conjunta nos termos desta Cláusula 5, este Acordo será imediatamente e totalmente rescindido com a venda de Ações Ordinárias da JVCO a tal Terceiro.

5.6. Oferta Pública para Aquisição de Ações de emissão da TIM PART. Caso, a qualquer tempo após a Data de Fechamento, qualquer Entidade realize, ou seja, obrigada a realizar por conta de uma Ordem emitida pela CVM (não sujeita a recurso administrativo com efeito suspensivo ou a ação judicial pendente) uma Oferta Pública para Aquisição de Ações, proposta de acordo com o artigo 254-A da LSA, para adquirir a totalidade das ações ordinárias de emissão da TIM PART de titularidade de seus acionistas minoritários (**"OPA"**), a despeito das restrições de transferência estabelecidas nesta Cláusula 4, a TIM BRASIL estará, de forma expressa e irrevogável, autorizada pela JVCO, mas não obrigada, a alienar todas, mas não menos que todas, as Ações Alienadas e aderir à OPA, recebendo todos e quaisquer produtos decorrentes, caso em que este Acordo deverá ser rescindido nos termos da Cláusula 7 do presente instrumento, sem penalidades ou indenizações devidas por qualquer das Partes, observado o disposto na Cláusula 6.3 (Procurações) e na Cláusula 8.3 (Oferta Pública para Aquisição de Ações, Reposição de Garantias e Conta Corrente Vinculada) do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, de modo a garantir à TIM BRASIL, TIM PART e INTELIG o pagamento tempestivo e a consequente liberação das Obrigações Garantidas e quaisquer Reclamações pendentes, conforme ali definido. Para afastar quaisquer dúvidas, para efeito do presente Acordo, Telco S.p.A. não será considerada Afiliada de qualquer das Partes deste Acordo.

CLÁUSULA 6. DIREITO DE VENDA OBRIGATÓRIA

6.1. Caso a TIM BRASIL ou sua Controladora direta (i.e., Telecom Italia International N.V.) receba e aceite uma oferta de qualquer Terceiro(s) para a Transferência direta ou indireta do Controle por meio da aquisição de ações ordinárias e/ou preferenciais do capital acionário da TIM PART (**"Proposta de Aquisição do Controle"**), a TIM BRASIL terá o direito de exigir que a JVCO venda, e a JVCO será obrigada a vender, a totalidade das Ações Ordinárias da JVCO (não incluídas as Ações Alienadas, a menos que de outra forma acordado por escrito pela TIM BRASIL) a tal Terceiro(s), em conjunto com a TIM BRASIL ou sua Controladora (i.e. Telecom Italia International N.V.) ou outra Afiliada da TIM BRASIL e nos mesmos termos e condições da Proposta de Aquisição do Controle (**"Direito de Venda Obrigatória" ou "*Drag Along*"**), desde que: (i) a JVCO não tenha tempestivamente exercido o Direito de Venda

Conjunta previsto na Cláusula 5 acima; (ii) a TIM BRASIL cumpra o procedimento estabelecido na Cláusula 5 acima (aplicado ao caso *mutatis mutandis*) com relação à Notificação de Transferência, que deverá especificar a intenção da TIM BRASIL de exercer o Direito de Venda Obrigatória; e (iii) a Transferência das Ações Ordinárias da JVCO conforme o Direito de Venda Obrigatória seja realizada, sujeito ao pagamento concomitante do preço correspondente pela(s) Terceira(s) Parte(s) à JVCO, nos mesmos termos estabelecidos na Proposta de Aquisição do Controle e observado também o disposto na Cláusula 8.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. No caso de não entrega pela TIM BRASIL da Notificação de Transferência aqui mencionada antes de qualquer Transferência a(s) Terceiro(s), esta deverá ser considerada como uma decisão da TIM BRASIL de não exercer o Direito de Venda Obrigatória. Caso a Proposta de Aquisição do Controle também abranja a totalidade das Ações Preferenciais da TIM BRASIL no capital acionário da TIM PART, a TIM BRASIL terá o direito de estender o Direito de Venda Obrigatória também às Ações Preferenciais da JVCO, caso em que as disposições previstas nesta Cláusula 6.1 deverão ser aplicáveis, *mutatis mutandis*.

6.2. Caso a TIM BRASIL exerça seu Direito de Venda Obrigatória previsto nesta Cláusula 6, este Acordo será imediata e totalmente rescindido com a venda das Ações Ordinárias da JVCO a tal Terceiro.

CLÁUSULA 7. PRAZO E RESCISÃO

7.1. Este Acordo entrará em vigor e terá eficácia no momento do Fechamento e deverá ser automaticamente rescindido no 10° (décimo) aniversário a contar da data de início de sua vigência, salvo se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses de rescisão antecipada: (a) qualquer das Partes seja declarada falida ou seja parte em processo de recuperação judicial ou extra-judicial junto a seus credores; (b) qualquer das Partes viole quaisquer dos termos e condições aqui acordadas e tal violação não seja remediada pela Parte violadora no prazo de 10 (dez) dias após recebimento de notificação escrita para este fim enviada pela outra Parte; (c) no caso de, a qualquer tempo, o Sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, ou seus herdeiros legais, pessoalmente deixem de ser, por qualquer motivo, seja por consequencia legal, *de facto* ou por contrato, proprietário, beneficiário e/ou acionista controlador final da JVCO, direta ou indiretamente; ou (d) a qualquer tempo, nos outros casos nos quais este Acordo deva ser considerado como total e imediatamente rescindido, conforme estabelecido neste Acordo. Caso qualquer das Partes descumpra qualquer obrigação ou disposição prevista neste Acordo, a outra Parte poderá, além de obter a rescisão do Acordo, exigir da Parte a indenização pelos danos sofridos, sem prejuízo de tomar outras medidas admitidas em direito, incluindo, mas não se limitando à execução específica do Acordo, nos limites em que se revelar possível.

> **7.1.1.** A TIM BRASIL também deverá ter o direito de rescindir este Acordo caso e quando o percentual de Ações Ordinárias da JVCO, por qualquer que seja o motivo, reduzir-se a menos de quatro por cento (4%) (incluídas as Ações Alienadas então existentes) do total das ações ordinárias de emissão da TIM PART.

7.2. Em qualquer caso de rescisão deste Acordo por qualquer motivo, e também no caso previsto na Cláusula 4.3.5 deste Acordo, a JVCO deverá fazer com que o Membro Nomeado pela JVCO e seu suplente renunciem imediatamente ao cargo de membro do

Conselho de Administração da TIM PART. Não obstante qualquer disposição em contrário prevista neste Acordo, esta disposição deverá subsistir à rescisão do Acordo, caso em que a JVCO e DOCAS continuarão integral e incondicionalmente responsáveis perante a TIM BRASIL por qualquer dano, seja direto, indireto ou decorrente do descumprimento desta Cláusula 7.2.

7.3. Não obstante as disposições previstas nesta Cláusula 7, nos casos de (i) Transferências permitidas de Ações Ordinárias da JVCO e/ou Ações Preferenciais da JVCO ou (ii) perda direta ou indireta do Controle da JVCO pelo Sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, a TIM BRASIL poderá, a seu exclusivo critério, renunciar ao seu direito de rescindir este Acordo e concordar com a transferência para Terceiros, observado o disposto na Cláusula 3.8 do presente Acordo no que se refere à extinção do Direito de Nomeação, de quaisquer outros direitos previstos neste Acordo para um Adquirente permitido, por meio da assinatura de competente alteração deste Acordo.

CLÁUSULA 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Qualquer aditamento ou modificação deste Acordo deverá ser formalizada por escrito e assinado por todos os signatários do presente, incluindo seus procuradores e Terceiros que possam vir a fazer parte deste instrumento.

8.2. Se qualquer das Partes, a qualquer tempo, deixar de exigir a observância de qualquer das disposições deste Acordo, ou deixar de exercer qualquer dos direitos previstos neste Acordo, tal atitude não representará renúncia de nenhum de seus direitos, nem afetará a validade e a eficácia dos seus direitos, no todo ou em parte, sendo assegurado a qualquer das Partes o direito de em seguida exigir a observância dos dispositivos deste Acordo, assim como o exercício de tais direitos, exceto se o tiver expressamente renunciado. Nenhuma renúncia em relação a qualquer dispositivo deste Acordo será válida e efetiva entre as Partes, salvo se formalizada por escrito e assinada por um representante legal da Parte renunciante.

8.3. Todas as notificações previstas neste Acordo deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por carta, fax ou e-mail com aviso de recebimento, e deverão ser enviadas às Partes (assim como às Partes Intervenientes Anuentes, conforme o caso) nos seguintes endereços:

(i) À TIM BRASIL:
Av. da Américas, 3434, bloco 6, 6° andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22640102
A/C Sr. Antonino Ruggiero
Tel.: 55 21 4009-4050
Fax: 55 21 4009- 4055
email: aruggiero@timbrasil.com.br

(ii) À JVCO:
Praia de Botafogo n° 370, 9° andar (parte), Rio de Janeiro - RJ
CEP 22250-040
A/C Sr. Leo Julian Simpson
Tel.: 55 21 3723-6508

Fax: 55 21 3723-6815 / 3723-6850
email: leo.simpson@inteligtelecom.com.br

(iii) À TIM PART:

Av. da Américas, 3434, bloco 6, 6° andar, Rio de Janeiro, RJ
CEP 22640102
A/C Sr. Antonino Ruggiero
Tel.: 55 21 4009-4050
Fax: 55 21 4009- 4055
email: aruggiero@timbrasil.com.br

(iv) À DOCAS

Praia de Botafogo, n° 228, 402, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22250-040
A/C Sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure
Tel.: 55 21 3237-2100
Fax: 55 21 2553-2858
email: tanure@docas.com.br

(v) Ao SR. TANURE

Praia de Botafogo, n° 228, 402, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ
CEP 22250-040
A/C Sr. Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure
Tel.: 55 21 3237-2100
Fax: 55 21 2553-2858
email: tanure@docas.com.br

8.4. Todas as notificações enviadas nos termos desta Cláusula 8 serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário no endereço correto, exceto no caso de notificações enviadas por correio registrado ou por fax ou e-mail recebidas após o horário comercial, caso em que será considerada a data de recebimento o Dia Útil imediatamente subseqüente.

8.5. Os endereços e números de fax para notificações, fornecidos neste Acordo, poderão ser alterados por meio de notificação por escrito à(s) outra(s) Parte(s) e Parte(s) Inteverveniente(s) Anuente(s) com pelo menos cinco (5) Dias Úteis de antecedência da efetiva alteração. Se qualquer das Partes tiver nomeado duas pessoas para receber as notificações, estas somente serão consideradas validamente entregues se enviadas a ambas as pessoas nomeadas.

8.6. Cada uma, TIM PART e DOCAS, em seu nome e de seus respectivos sucessores, assinam este Acordo em sua plena capacidade como Partes Intervenientes

Anuentes, reconhecendo todos os seus termos e se comprometendo a cumprir todos os seus dispositivos e a arquivar o Acordo conforme previsto no Artigo 118 da LSA.

8.7. Cada Parte deverá votar em todas as assembléias gerais de acionistas da TIM PART observando e assegurando o integral cumprimento das disposições deste Acordo.

8.8. Este Acordo vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título, e os direitos e obrigações aqui previstos não estão sujeitos a qualquer forma de Transferência ou cessão, além daquelas expressamente admitidas neste Acordo.

8.9. Este Acordo representa o inteiro entendimento estabelecido entre as Partes, em sua integralidade, em relação aos assuntos aqui disciplinados, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos ou documentos assinados entre as Partes com relação aos mesmos.

8.10. Caso qualquer disposição ou uma parte de uma disposição deste Acordo seja, por qualquer motivo, considerada inválida, ilegal ou nula ou não exequível, todas as outras disposições aqui previstas permanecerão aplicáveis e eficazes, desde que a substância econômica ou legal prevista neste Acordo não seja adversamente afetada para nenhuma das Partes, comprometendo-se as Partes a desde já negociar de boa fé um aditamento a este Acordo no sentido de ajustá-lo à intenção original das Partes.

CLÁUSULA 9. ARBITRAGEM

9.1. As Partes e as Partes Intervenientes Anuentes concordam que qualquer controvérsia ou disputa oriunda de ou relacionada a este Acordo ou à sua validade, interpretação, cumprimento ou execução deverá ser finalmente decidido por arbitragem de acordo com as regras da Câmara de Comércio Internacional de Paris – ICC (as "**Regras**"), que deverá ser encarregada dos procedimentos de arbitragem. As regras processuais fixadas na Lei nº 9.307/96 e no Código de Processo Civil Brasileiro deverão suplementar as Regras caso estas Regras sejam omissas em algum aspecto.

9.2. O Tribunal de Arbitragem será composto de 3 (três) árbitros, fluentes em inglês e português, nomeados conforme a seguir: (i) um nomeado pela Parte que requerer a instauração da arbitragem, indicado no próprio requerimento de instauração, (ii) um nomeado pela(s) Parte(s) adversária(s), dentro de 10 (dez) dias contados do recebimento do requerimento de instauração da arbitragem, e (iii) o terceiro árbitro, que deverá agir como presidente do Tribunal de Arbitragem, nomeado pelos árbitros nomeados pelas Partes dentro de 10 (dez) dias úteis contados da nomeação do segundo árbitro ou, na falta de qualquer acordo, pelo Presidente da ICC nos 10 (dez) dias úteis seguintes.

9.3. A sede de arbitragem será Paris, França, e o idioma da arbitragem será o inglês. Sem prejuízo do acima exposto, cada Parte e Parte Interveniente Anuente por meio deste ato consentem que o Tribunal de Arbitragem possa reunir-se em qualquer outro local que não seja Paris, conforme o Tribunal de Arbitragem julgar conveniente. As partes da arbitragem poderão apresentar ao Tribunal de Arbitragem documentos em inglês ou em português, sem a necessidade de qualquer tipo de tradução.

9.4. Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável e vigente, não sendo aplicável o principio de equidade. As regras brasileiras sobre provas deverão ser aplicadas ao processo de arbitragem.

9.5. O laudo arbitral deverá ser considerado final e definitivo e considerado vinculativo em relação às partes envolvidas, que expressamente renunciam a qualquer forma de objeção contra o laudo arbitral e seus efeitos.

9.6. As Partes poderão recorrer ao Poder Judiciário exclusivamente nos casos especificados abaixo, sem que essa conduta possa ser considerada como ato de renúncia à arbitragem como única forma de solução das controvérsias relacionadas ao presente Acordo: (i) para assegurar a instituição de arbitragem; (ii) para obter medidas cautelares para proteger direitos antes da constituição do Tribunal de Arbitragem; (iii) para a execução específica dos dispositivos do presente Acordo; ou (iv) para executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo, mas não exclusivamente, o laudo de arbitragem.

9.7. O Tribunal Arbitral, ao proferir a sua decisão final, também deverá atribuir os custos e despesas do processo de arbitragem contra a(s) parte(s) perdedora(s). Em caso de uma decisão parcialmente favorável, as despesas e custos deverão ser divididos proporcionalmente entre elas ou de acordo com as diferentes proporções decididas pelo Tribunal de Arbitragem.

CLÁUSULA 10. FORO

10.1. Para os exclusivos fins mencionados na Cláusula 9.6 acima, as Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo, de forma irrevogável e irretratável, em seis (6) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2009

TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Partes Intervenientes Anuentes:

TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

DOCAS INVESTIMENTOS S.A.

Testemunhas:

Nome: ALAN DUQUE ESTRADA PARKER
CPF: 108.473.897-07

Nome: Claudio Carvalho Victer Cresteme
CPF: 106.621.937-09

ANEXO 2.1.1.2

CERTIFICADO DE AÇÕES DA TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

TIM PARTICIPAÇÕES S.A., por meio deste ato, CERTIFICA que, conforme devidamente registrado no Livro de Registro de Ações da TIM PARTICIPAÇÕES S.A., mediante a Assembléia Geral Extraordinária ocorrida no dia [•] de [•] 2009, a TIM PARTICIPAÇÕES S.A. tem um capital social [totalmente subscrito e integralizado] de [•] ações ordinárias e [•] ações preferenciais emitidas e em circulação, das quais (i) [•] ações ordinárias são detidas pela TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., representativas de [•]% da totalidade das ações ordinárias emitidas pela companhia; (ii) [•] ações preferenciais são detidas pela TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., representativas de [•]% da totalidade das ações preferenciais emitidas pela companhia; (iii) [•] ações ordinárias são detidas pela JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., representativas de [•]% da totalidade das ações ordinárias emitidas pela companhia; e (iv) [•] ações preferenciais são detidas pela JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA., representativas de [•]% da totalidade de ações preferenciais emitidas pela companhia.

Nota: cada número de ações a ser inserido neste certificado deverá ser calculado imediatamente após a Assembléia Geral Extraordinária da TIM PARTICIPAÇÕES S.A. que ocorrerá na Data de Fechamento e imediatamente antes da alienação fiduciária de uma parcela de ações detidas pela JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA. em favor da TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

1ª ADITIVO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

Este 1º **Aditivo ao Acordo de Acionistas da TIM Participações S.A.** ("**1º Aditivo ao Acordo de Acionistas**") é celebrado em 30 de novembro de 2009, entre as partes nomeadas e qualificadas abaixo, a saber, de um lado:

I. **TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital fechado organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. das Américas nº 3434, Bloco I, 6º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.600.854/0001-34 (doravante denominada "**TIM BRASIL**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social em vigor, pelo Sr. Luca Luciani, cidadão italiano, casado, economista, com endereço comercial na Avenida das Américas nº 3434, bloco 1, 6º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, portador do passaporte italiano nº AA10695977, válido até 18 de abril de 2017, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.837.507-47 e pelo Sr. Claudio Zezza, cidadão italiano, casado, bacharel em ciências econômicas, com endereço comercial na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 1, 6º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, portador do passaporte italiano nº E021021, válido até 16 de março de 2015;

e do outro lado

II. **JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praia de Botafogo nº 370, 9º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.609.580/0001-44 (doravante denominada "**JVCO**"), neste ato representada nos termos de seu contrato social em vigor, pelo Sr. Leo Julian Simpson, cidadão britânico, casado, advogado, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 370, portador do documento de identidade para estrangeiros R.N.E. nº V286 732Q, emitido pelo SE/DPMAF/DPF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.842.677-83;

(TIM BRASIL e JVCO, quando denominadas em conjunto, doravante "**Partes**")

e ainda, como Partes Intervenientes Anuentes:

III. **TIM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Av. das Américas nº 3434, Bloco I, 7º andar, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.115/0001-21 (doravante denominada "**TIM PART**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social em vigor, pelo Sr. Luca Luciani e pelo Sr. Claudio Zezza, já qualificados acima; e

IV. **DOCAS INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital aberto organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praia de Botafogo nº 228, sala 402, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.433.665/0001-48 (doravante denominada "**DOCAS**"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social em vigor, pelo Sr. Nelson

Sequeiros Rodriguez Tanure, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada da Gávea, n° 60, apartamento 201, portador da carteira de identidade n° 07.140.649-0, emitida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 041.747.715-53 e pela Sra. Angela Maria Pereira Moreira, brasileira, casada, contadora, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n° 228, sala 402, portadora da carteira de identidade n° 11.642.890-5, emitida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o n° 213.323.987-15.

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 16 de abril de 2009, as Partes celebraram o Acordo de Acionistas ("**Acordo de Acionistas**"), dispondo sobre os direitos e obrigações de determinados acionistas da TIM PART, inclusive da JVCO, que, por meio da conclusão da incorporação mencionada no considerando abaixo, se tornará acionista da TIM PART;

(ii) na data de assinatura do presente 1° Aditivo ao Acordo de Acionistas, a TIM PART e a HOLDCO, como partes, e DOCAS, INTELIG , JVCO, LEO SIMPSON, BOTOFOGA e TIM BRASIL, como intervenientes anuentes, também celebraram o 2° Aditivo e Consolidação ao Acordo de Incorporação celebrado em 16 de abril de 2009 (o "**Aditivo e Consolidação ao Acordo de Incorporação**"), dispondo sobre a incorporação da HOLDCO na TIM PART. Como consequência, após a conclusão da Incorporação: (i) a HOLDCO será extinta; (ii) a JVCO se tornará detentora de 5,14% (cinco vírgula quatorze por cento) das ações ordinárias e de 5,14% (cinco vírgula quatorze por cento) das ações preferenciais do capital acionário da TIM PART, a serem emitidas pela TIM PART no Fechamento (conforme as definições e ajustes naquele acordo contidas);

(iii) em razão da celebração do Aditivo e Consolidação ao Acordo de Incorporação, as porcentagens de participação acionária na TIM PART que serão detidas pela JVCO como consequência da Incorporação foram revistas e acordadas;

EM CONSIDERAÇÃO às premissas acima, as Partes concordam em aditar o Acordo de Acionistas conforme os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. DEFINIÇÕES

1. Os termos iniciados em maiúsculo neste 1° Aditivo ao Acordo de Acionistas, desde que não definidos em contrário, deverão ser entendidos conforme as definições dadas a eles no Acordo de Acionistas . Todas as referências contidas no Acordo de Acionistas em relação ao Acordo de Incorporação devem ser interpretadas como sendo referências ao Aditivo e Consolidação ao Acordo de Incorporação, conforme aplicável.

CLÁUSULA 2. ALTERAÇÕES

2. A Cláusula 2.1.1. do Acordo de Acionistas deverá ser suprimida em sua totalidade e substituída conforme a redação abaixo:

> "*2.1.1. No Fechamento, e sujeito ao disposto na Cláusula 2.1.1.1 abaixo, a JVCO será detentora, para os fins deste Acordo (juntamente com as Ações*

*Alienadas à TIM BRASIL) de (i) quarenta e três milhões, trezentas e cinqüenta e seis mil, seiscentas e setenta e duas (43.356.672) ações ordinárias de emissão da TIM PART ("**Ações Ordinárias da JVCO**"), representativas de 5,14% do total das ações desta espécie; e (ii) oitenta e três milhões, novecentas e trinta e um mil, trezentas e cinqüenta e duas (83.931.352) ações preferenciais de emissão da TIM PART ("**Ações Preferenciais da JVCO**") representativas de 5,14% do total de ações desta espécie, então emitidas pela TIM PART, conforme apurado imediatamente após a conclusão da Incorporação, sujeitas às disposições estabelecidas no Aditivo e Consolidação ao Acordo de Incorporação.*"

CLÁUSULA 3. ALTERAÇÃO E NÃO RENÚNCIA.

3. A assinatura, entrega e efetividade deste 1º Aditivo ao Acordo de Acionistas não deverá, exceto se expressamente disposto em contrário, configurar como uma renúncia de qualquer direito, poder ou medida corretiva de qualquer parte previsto no Acordo de Acionistas.

CLÁUSULA 4. TERMOS E CONDIÇÕES NÃO ALTERADOS.

4. Exceto pelas alterações feitas expressamente por meio deste 1º Aditivo ao Acordo de Acionistas, todos os termos e condições do Acordo de Acionistas deverão permanecer inalterados e em pleno vigor e eficácia, sendo as mesmas ratificadas por meio deste ato.

E por estarem justas e contratadas, as Partes e as Partes Intervenientes Anuentes assinam este 1º Aditivo ao Acordo de Acionistas, de forma irrevogável e irretratável, em seis (6) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009

Luca Luciani
Presidente

TIM BRASIL SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

JVCO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Partes Intervenientes Anuentes:

Luca Luciani
Presidente

TIM PARTICIPAÇÕES S.A.

DOCAS INVESTIMENTOS S.A.

Testemunhas:

Nome: JÚLIA COSTA DE OLIVEIRA
CPF: 053.557.069-53

Nome: VITOR SILVA CLARK NUNES
CPF: 124.804.777-03